



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 823/2019

DE 04 DE JULHO DE 2019.

**"ALTERA A TABELA IV DA LEI N.º 314/2001 –
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, aprova e a Prefeita **LUZIA NUNES BRANDÃO**, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a Tabela IV que passará a vigorar como segue:

Tabela IV

**VALORES DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO,
INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Descrição dos Serviços	Período de incidência	Quantidade de UPFM
1 – Profissionais autônomos, inclusive liberais, estabelecidos prestadores de serviços em geral, entidades de classe e clubes esportivos	Anual	12
2 –Estabelecimentos Comerciais e Industriais	Anual	12
3 – Pequenas Oficinas e pequenos estabelecimentos comerciais ou industriais, localizados em garagens, quintais ou outras dependências de imóveis utilizados simultaneamente para outros fins, inclusive residenciais.	Anual	12
4 – Depósitos e reservatórios de combustíveis, materiais e exploráveis	Anual	12
5 –Postos de venda ao consumidor final de combustíveis, materiais inflamáveis explosivos.	Anual	15
6 – Restaurantes, bares e similares e estabelecimentos que explorem diversões públicas.	Anual	12
7 – Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas em 30 dias.	Anual	12
8 – Atividades provisórias, assim entendidas as exercidas superiores a 30 dias.	Anual	12
9 – Atividades Provisórias assim entendidas, as exercidas em vendas ambulantes por pessoas não residentes no município e que não possuem local fixo para a comercialização, como barracas, bancas, camionetes e caminhões.	Diário	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 24.772.113/0001-73

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal